



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326
CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2013

CONTRATO Nº 24/2013

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n.º37.465.317./0001-03, com sede nesta cidade de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, na Av. Mauro Pires Gomes, 41, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a **Raquel Campos Coelho**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Xingu – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº **7139111-SSP/MG** e CPF nº **658.743.746-04**, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Xingu - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SPANHOLI & SPANHOLI LTDA EPP**, CNPJ/MF nº **09.549.410./0001-60** com sede na cidade de São Jose do Xingu, na Av: Mauro Pires Gomes, s/n, Centro, neste ato representada pelo Sr. Nelson Spanholi, CPF nº 237.448.122-00, adjudicatária do doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto desta Ata para futuras e eventual aquisição de combustível **Biodiesel (S10)** é o em conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

Parágrafo Único - O objeto deve ser entregue de forma fracionada, com o abastecimento direto nos veículos e máquinas da Administração, dentro da área urbana do município, devendo o fornecimento ser realizado mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, para o licitante detentor da Ata de Registro de Preços, que abastecera os veículos ou máquinas diretamente na Bomba de abastecimento do licitante detentor do registro de preços. Deverá ser observado pelo licitante as normas de funcionamento e abastecimento expedido pelos órgãos competentes, em especial a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Agência Nacional do Petróleo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 11 (onze) meses, a contar da data de sua Publicação.

2.2. Denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA TERCEIRCLA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

“SANTO ANTONIO E XINGU EM BOAS MÃOS”



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326
CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com

3.2. O fornecimento devera ser realizado conforme Parágrafo Único da Cláusula Primeira do presente termo.

3.3. O não fornecimento dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. O preço registrado e o seguinte:

| ITEM | QT - LT | PRODUTO | VALOR UNITARIO |
|------|---------|-----------------|----------------|
| 01 | 43.968 | BIODIESEL (S10) | R\$ 2,89 |

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento do material/serviço.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, observado o disposto na Lei 10.192-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666-1993.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os itens do objeto deverão ser entregues na sede do município de São José do Xingu - MT, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de servidor designado e responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra e outras despesas que venham a incidirem sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar a CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos na Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

(69) 04.001.12.361.0035.2013-339030000000

(88) 04.001.12.361.0040.2007-339030000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José do Xingu-MT, 16 de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL
RAQUEL CAMPOS COELHO
CONTRATANTE

SPANHOLI & SPANHOLI LTDA EPP
NELSON SPANHOLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:-----
nome: welton Luciano teixeira
R.G. nº 883660
C.P.F. nº 581950681-20

Assinatura:-----
Nome: Aloizio Rodrigues da Silva
R.G. nº
C.P.F. nº 017668101-95

A presente Minuta foi analisada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

Em 16 Abril 2013

Renata Guimarães Naves Carneiro
OAB-GO nº 36.313
OAB-MT nº 16957-B

“SANTO ANTONIO E XINGU EM BOAS MÃOS”



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com



“SANTO ANTONIO E XINGU EM BOAS MÃOS”